

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.221
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 35/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.074, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ENTRADA, A PERMANÊNCIA E A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de outubro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.221

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.074, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. [...]

[...]

VI – utilizados com o fim exclusivo de transporte de equipamentos necessários para montagem, desmontagem e instalação das barracas ou para o desenvolvimento de atividades do comércio ambulante, observado o disposto em regulamento.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de outubro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de outubro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento